



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 717/2008 )8.

(Do Dep. CHICO LEITE)

LIDO  
Em 17/02/08  
Assessoria de Planejamento

Ao Protocolo Legislativo para registro e, seguida à CDC e CCJ.  
Em 20/02/08

*Amador Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planejamento

**Dispõe sobre a divulgação, nos bares, boates e estabelecimentos similares situados no Distrito Federal, da proibição de cobrança de consumação mínima.**

**Art. 1º** Ficam os bares, as boates e os estabelecimentos similares situados no Distrito Federal obrigados a informar aos clientes a proibição da cobrança de consumação mínima, de que trata a Lei nº 3.510, de 2004.

**Art. 2º** A informação de que trata esta Lei deverá ser impressa nas comandas, nos estabelecimentos que as utilizarem, e, em todos os casos, divulgada por meio de placas, afixadas em locais de fácil visualização, com os dizeres: "É proibido condicionar a entrada neste estabelecimento à aquisição de quaisquer produtos ou serviços – consumação mínima".

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator as cominações previstas no art. 57 da Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICACÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 717 / 2008  
Fls. N.º 01 BIA

O presente projeto de lei tem como escopo contribuir para transparência nas relações de consumo e respeito aos clientes de bares, boates e similares do Distrito Federal.

A falta de informação dos freqüentadores desses locais quanto à ilegalidade da cobrança de consumação mínima, que constitui venda casada, fez

RECEBI EM 14/02/08  
*Amador Pinheiro Lima* 1207160



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

com que essa prática contrária ao Direito do Consumidor se tornasse, infelizmente, corriqueira.

A presente proposição procura criar um meio simples e eficaz de informar os clientes sobre seus direitos, o que, aliado à fiscalização dos órgãos responsáveis pela defesa do consumidor, deve coibir o abusivo condicionamento da entrada à aquisição de produtos do local.

Por se tratar de matéria relacionada à defesa do consumidor, a iniciativa deste Projeto tem respaldo legal no inciso VIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que expressamente prevê:

**Art. 17.** Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VIII- responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico

(grifo nosso)

Eis, portanto, as razões pelas quais conclamo meus nobres Pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**Deputado CHICO LEITE**  
**PT/DF**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 717 / 2008
Fls. N.º 02 BIA